



PROCESSO Nº 2819/16
FOLHA Nº 05
PÚBLICA Jo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado TCE-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede à Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Pedrinhas, em Porto Velho, RO, CEP 76801-326, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, de um lado, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**, doravante denominado ACORDANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, com sede à **Av. Paraíso, 2601, Vale Do Paraíso, CEP 78959-000**, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ PEREIRA DE SOUZA**, de outro, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, autuado no Processo nº **4699/2015/TCE-RO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e observados os limites legais aplicáveis à espécie

FUNDAMENTO LEGAL

- Arts. 5º, inc. XXXIII, 37, caput e § 3º, 70, caput e parágrafo único, e 71 da Constituição Federal;
- Art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- Art. 1º, § 3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105/2001.
- Decisão Normativa nº 003/2016/TCE-RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a outorga de acesso, para fins de consulta, no exercício regular da função institucional, a técnicos designados pelo TCE-RO, à movimentação financeira de contas correntes e outras aplicações de que seja titular o ACORDANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica será implementado por meio das competências definidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. Compete ao TCE-RO:

I – Informar ao ACORDANTE, por escrito, o nome dos técnicos designados, sua matrícula e qualificação civil, para serem cadastrados no Gerenciador Financeiro ou outro sistema equivalente, para fins de acesso, com poderes de consulta, às contas correntes e demais aplicações de titularidade do ACORDANTE;

II – Editar os atos e expedir as autorizações e demais expedientes que se fizerem necessários à efetivação do acesso aos dados objeto deste ajuste;

III – Zelar pela segurança das informações obtidas por meio deste instrumento;

IV – Utilizar as informações obtidas por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica unicamente para o exercício de suas atribuições legais;

V – Prestar ao ACORDANTE, quando solicitado, relatório sucinto sobre a execução do presente ajuste.

Parágrafo segundo. Compete ao ACORDANTE:

I – Promover o cadastro dos técnicos designados pelo TCE-RO no Gerenciador Financeiro ou outro sistema equivalente, conferindo-lhes poderes para consulta a todas as contas correntes e demais aplicações de titularidade do ACORDANTE;

II – Editar os atos e expedir as autorizações e demais expedientes que se fizerem necessários à consecução da competência descrita no inciso I;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DOS DADOS

Todos os usuários cadastrados para utilização do sistema e bases de dados mencionados no presente instrumento firmarão Termo de Responsabilidade pelo Uso das Informações, responsabilizando-se pela segurança dos dados a que tiverem acesso e por sua utilização restrita aos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. É vedada aos técnicos designados pelo TCE-RO a utilização das informações acessadas em decorrência deste Acordo para uso outro que não o exercício de suas atribuições funcionais.



PROCESSO Nº 2819/16

06
10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Parágrafo segundo. O TCE-RO manterá registro próprio com a identificação dos técnicos, das contas acessadas, da data e do processo ou procedimento para o qual as informações acessadas servirão de subsídio.

Parágrafo terceiro. O acesso às informações de que trata este instrumento, fora das diretrizes aqui definidas, sujeitará o responsável às sanções disciplinares, cíveis e penais incidentes na hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER CONSULTIVO DO ACESSO

O acesso às informações, por parte do TCE-RO, é permitido pelo ACORDANTE exclusivamente para realização de consulta de dados e informações, não sendo possíveis a inclusão, alteração e exclusão de registros.

Parágrafo primeiro. Os membros e servidores do TCE-RO, no exercício de suas atribuições funcionais, poderão, nos processos e procedimentos em que atuem, utilizar as informações acessadas por meio da impressão de telas e de relatórios extraídos dos sistemas referidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo primeiro. Cabe a cada um dos partícipes promover as ações de sua competência para alcançar as finalidades definidas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Os partícipes obrigam-se, na medida de suas competências, a editar os atos, expedir as autorizações, diligenciar nas instituições bancárias competentes e adotar quaisquer outras medidas necessárias ao efetivo cadastramento e acesso dos técnicos designados pelo TCE-RO aos dados referidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo alteração dos titulares à frente da gestão do ACORDANTE, o presente Acordo de Cooperação Técnica permanecerá válido, cumprindo aos novos titulares assegurar a sua eficácia, adotando as providências enumeradas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes obrigam-se a providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no respectivo órgão de Imprensa Oficial, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 10 (dez) anos, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação oficial.

Parágrafo primeiro. Poderá haver alteração de suas disposições por mútua concordância das partes, por meio de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

Parágrafo segundo. O pacto poderá, igualmente, ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se todas as responsabilidades decorrentes do uso das informações objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para solucionar questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, RO, 7 de março de 2016.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do TCE-RO


LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Vale Do Paraíso

DO OBJETO – Cooperação técnica mediante outorga de acesso, para fins de consulta, no exercício regular da função institucional, a técnicos designados pelo TCE-RO, à movimentação financeira de contas correntes e outras aplicações de que seja titular o ACORDANTE.

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – Não contempla a transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA – 10 (dez) anos, produzindo efeitos a partir da data da publicação oficial.

PROCESSOS – Nos 4699/2015 (principal) e 2823/2016 (gestão e acompanhamento).

DO FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito do Município de Theobroma.

Porto Velho, 16 de agosto de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente - TCE-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2016

DAS PARTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ.

DO OBJETO – Cooperação técnica mediante outorga de acesso, para fins de consulta, no exercício regular da função institucional, a técnicos designados pelo TCE-RO, à movimentação financeira de contas correntes e outras aplicações de que seja titular o ACORDANTE.

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – Não contempla a transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA – 10 (dez) anos, produzindo efeitos a partir da data da publicação oficial.

PROCESSOS – Nos 4699/2015 (principal) e 2822/2016 (gestão e acompanhamento).

DO FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor SERGIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Urupá.

Porto Velho, 16 de agosto de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente - TCE-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2016

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Extratos

DAS PARTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.

DO OBJETO – Cooperação técnica mediante outorga de acesso, para fins de consulta, no exercício regular da função institucional, a técnicos designados pelo TCE-RO, à movimentação financeira de contas correntes e outras aplicações de que seja titular o ACORDANTE.

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – Não contempla a transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA – 10 (dez) anos, produzindo efeitos a partir da data da publicação oficial.

PROCESSOS – Nos 4699/2015 (principal) e 2821/2016 (gestão e acompanhamento).

DO FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor NILSON AKIRA SUGANUMA, Prefeito do Município de Vale do Anari.

Porto Velho, 16 de agosto de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente - TCE-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2016

DAS PARTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO.

DO OBJETO – Cooperação técnica mediante outorga de acesso, para fins de consulta, no exercício regular da função institucional, a técnicos designados pelo TCE-RO, à movimentação financeira de contas correntes e outras aplicações de que seja titular o ACORDANTE.

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – Não contempla a transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA – 10 (dez) anos, produzindo efeitos a partir da data da publicação oficial.

PROCESSOS – Nos 4699/2015 (principal) e 2819/2016 (gestão e acompanhamento).

DO FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Vale do Paraíso.

Porto Velho, 16 de agosto de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente - TCE-RO

